



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2025CH

## 1. PREÂMBULO

- 1.1 O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, com sede na Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé, Caucaia/CE, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira, designada juntamente com a equipe de apoio, através da Portaria CISVALE nº 001/2025; torna público estarem abertas a partir de 09/04/2025 as inscrições para o Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação/refeição de forma contínua aos colaboradores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, na forma estabelecida neste Edital; nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**: através do link <a href="https://www.cisvale.ce.gov.br/">https://www.cisvale.ce.gov.br/</a>
- 1.3 PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: do dia 11/04/2025 a 29/04/2025 até às 23h59, através do e-mail: <a href="licitacao.cisvale@gmail.com">licitacao.cisvale@gmail.com</a>, ou presencialmente de acordo com o item 7.2 do Edital.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Aos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu -CISVALE, que prestam serviços de variada ordem, é devido o vale-alimentação/refeição para aquisição em supermercados e estabelecimentos congêneres, em função de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e os trabalhadores, através do sindicato da categoria e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego. O cartão alimentação/refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis. A tecnologia de cartão eletrônico, dotado de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, princCónsorcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador. Na contratação de empresa através de processo de credenciamento para fornecimento de vale-alimentação/refeição por meio de





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

- 2.2 Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).
- 2.3 Dos quantitativos: Os quantitativos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores vinculados ao CISVALE.
  - QUANTIDADE MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS: 200

#### 3. DO OBJETO

3.1 Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação/refeição de forma contínua aos colaboradores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

## 4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Abaixo seguem os dados totais dos benefícios:

Quantidade média mensal de beneficiários	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
	estimado	estimado	estimado
200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00

- 4.2. Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme Acordo Coletivo de Trabalho ACT ou política de benefícios.
- 4.3. O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões, demissões, gozo de férias, licenças de afastamentos) do CISVALE.
- 4.4. Os valores descritos no item 4.1 constituirão mera previsão dimensionada, não estando o CISVALE obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto o CISVALE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A empresa interessada no presente credenciamento deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio dos documentos, conforme informado no preâmbulo deste edital.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 5.2 Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.
- 5.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.
- 5.4 Não poderão participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas ou Físicas elencadas no Art. 38 da Lei 13.303/2016, transcrito abaixo.

#### Lei 13.303/2016

- Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 5.5 Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 5.6 Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.
- 5.7 O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.

6. DEFINIÇÕES

www.cisvale.com.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 6.1 Para fins de entendimento desse edital considera-se:
  - 6.1.1 Empresa interessada no credenciamento: Empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao CISVALE.
  - 6.1.2 Empresa Credenciada: Empresa que apresentou os critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço.
  - 6.1.3 Contratada: Empresa que foi indicada, de acordo com o interesse do CISVALE e que celebrou o contrato de prestação de serviço.

## 7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O período para habilitação ao Credenciamento se inicia após a ocorrência da publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará DOE/CE, e no site do CISVALE, perdurando no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.2 Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente processo, deverão ser enviados por meio digital ao e-mail **licitacao.cisvale@gmail.com**, ambos da Comissão Permanente de Licitação CPL-I, observados o período constante no preâmbulo deste Edital.
  - 7.2.1. A documentação impressa também poderá ser entregue na sede do CISVALE, situado na Rua Cel. João Licínio, nº 477, Itambé Caucaia/CE, na Sala da Comissão Permanente de licitação CPL-I, nos seguintes dias e horários:

Dias	Horários		
2 <sup>a</sup> a 5 <sup>a</sup> feira	8h30 às 12h e 13h às		
	15h30		
6 <sup>a</sup> feira	8h às 12h		

- 7.3 A empresa interessada deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará, sendo que esta informação não será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.
- 7.4 Para fins de CREDENCIAMENTO, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte a documentação de Habilitação de acordo com o item 14 do Termo de Referência.

#### 8. DOS PRAZOS

- 8.1 Após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Ceará DOE/CE e no site do CISVALE, as empresas interessadas no credenciamento terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, definidos no preâmbulo deste edital, para apresentar a documentação exigida no item 7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.
- 8.2 Terminado esse prazo será divulgado no site do CISVALE o resultado preliminar das empresas habilitadas em até 3 (três) dias úteis.
- 8.3 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, estando condicionado à





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

manutenção dos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

- 8.4 O recebimento dos documentos de habilitação será realizado pela equipe da Comissão Permanente de Licitação CPL no período previsto no preâmbulo deste Edital, sendo confirmado o recebimento por meio de e-mail resposta aos interessados.
- 8.5 O processamento e o julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO serão realizados em sessões internas, por meio da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- 8.6 O julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item 7 DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).
- 8.7 Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que não atenderem a qualquer das exigências para **CREDENCIAMENTO** estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.
- 8.8 O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da empresa interessada.
- 8.9 O CISVALE reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos de habilitação apresentados, bem como solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a empresa interessada deste processo seletivo.
- 8.10 Após a análise dos documentos (habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista) e dos pareceres contábil (qualificação financeira) e técnico (capacidade técnica), a Comissão publicará, em até 3 (três) dias úteis, o resultado do julgamento, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de credenciamento.
- **8.11** Inicialmente será divulgado pela Comissão de Licitação, no site do CISVALE, lista preliminar das empresas credenciadas. Contra o resultado preliminar caberá a interposição de recurso, nos termos deste Edital.

## 10. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS, QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

## 4.1. Consultas ou Questinamentos

- 4.1.1. A empresa interessada no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos ou questionamentos pelo e-mail: licitacao.cisvale@gmail.com.
- 4.1.2. Questionamentos visam, apenas, o esclarecimento de dúvidas que a redação das cláusulas deste Edital ou de seus Anexos possam causar a seus destinatários
- 4.1.3. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail, recebidos antes do 3º (terceiro) dia útil que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.
  - 10.1.3.1. Decairá do direito de questionar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado no subitem acima, sem prejuízo do exercício da





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

autotutela pelo CISVALE.

4.1.4. O CISVALE responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas recebidas até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.

## 4.2. Impugnação

- 4.2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este Edital de Credenciamento, dirigindo a impugnação ao e-mail licitacao.cisvale@gmail.com ou por escrito, diretamente ao protocolo do CISVALE.
- 4.2.2. A impugnação deverá ser utilizada, visando a alteração do texto e/ou sistemática do Credenciamento, de modo que, este, passe a respeitar perfeitamente o princípio da legalidade; deste modo, o instrumento deve apontar, como critério de aceitabilidade, de forma clara, o dispositivo legal não respeitado e o pedido devidamente fundamentado.
- 4.2.3. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas, antes do 3º (terceiro) dia útil que anteceder o fim do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.
  - 4.2.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado no item acima, sem prejuízo do exercício da autotutela pelo CISVALE.
- 4.2.4. A Impugnação interposta em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecida.
- 4.2.5. O CISVALE responderá aos pedidos de impugnação deste Edital, até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.
- 4.1 Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de notas informativas e/ou avisos, divulgados na internet, no site do CISVALE, no seguinte endereço eletrônico: https://www.cisvale.ce.gov.br/

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.12** Divulgado o resultado preliminar dos credenciados, aquele que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento, nos termos do art. 162, alínea "f", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do CISVALE.
  - 10.1.1. Qualquer licitante terá o prazo informado no subitem acima para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período de tempo, que começará a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 8.13 As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico ( licitacao.cisvale@gmail.com ), devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente que, no caso de pessoa jurídica, deve-se comprovar os poderes de representação, obedecendo aos prazos previstos.
- **8.14** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, bem como os que forem enviados por outros meios.
- 8.15 Os recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação CPL1, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.
  - 10.1.2. Por não haver caráter competitivo neste CREDENCIAMENTO, o efeito suspensivo será aplicado apenas aos atos objeto do Recurso.
- 8.16 Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.
  - 10.1.3. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do certame.
- 8.17 Findo o prazo recursal e julgados todos os recursos, ou transcorrido o prazo sem qualquer interposição, a Comissão de Licitação submeterá à homologação, pela autoridade competente, lista definitiva das empresas credenciadas. A lista definitiva será publicada no site do CISVALE, momento a partir do qual, os credenciados encontrar-se-ão aptos à prestação dos serviços, nos moldes previstos no Termo de Referência.
- **8.18** O processo de contratação poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.19 A Anulação poderá ser declarada de oficio ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e ampla defesa.
- **8.20** A anulação do Processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item subsequente.
- 8.21 A nulidade do Processo induz à do contrato.
- 8.22 O CISVALE poderá revogar o presente CREDENCIAMENTO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

## 14. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS HABILITADAS

9.1 O processo de Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação/refeição de forma contínua aos colaboradores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 9.2 Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores de Vale alimentação/refeição do CISVALE, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas.
- 9.3 As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante o CISVALE, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.
- 9.4 O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite constante no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de uma nova lista de credenciados, decorrente de um novo Edital.
- 9.5 Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, é obrigatório que as empresas credenciadas mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.
- 9.6 O CREDENCIAMENTO consubstancia-se em ato complexo, resultante da inscrição do interessado na prestação dos serviços, junto à Comissão Permanente de Licitação CPL-I, e da análise, aprovação, homologação e publicação, em seu próprio site, pelo CISVALE.
- 9.7 O CREDENCIAMENTO somente será efetivado após a conclusão de todas as etapas para aperfeiçoamento da contratação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- 9.8 A empresa interessada, no prazo de validade do processo de CREDENCIAMENTO,

## 15. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

terá mera expectativa de direito de ser convocada pelo CISVALE para exercer o objeto deste Edital.

- 11.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao CISVALE o material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.
  - 15.1.1 O prazo acima inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado definitivo da habilitação no Site do CISVALE.
  - 15.1.2 O material de comunicação e marketing deve ser encaminhado pelas empresas credenciadas ao CISVALE através da conta de e-mail: licitacao.cisvale@gmail.com

## 16. DA ESCOLHA DA EMPRESAS CREDENCIADA PELOS DIRETORES

11.2 De acordo com o art. 13. do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, o interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

- 11.3 O resultado final das empresas credenciadas escolhidas pelos Diretores das unidades será divulgado no site do CISVALE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo de escolha.
- 11.4 Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

#### 17. DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.5 Os beneficiários serão todos os colaboradores indicados pelo CISVALE.
- 11.6 O vale alimentação/refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

## **18. DO CONTRATO**

- 11.7 O Contrato deve ser assinado em até 3 (três) dias úteis após a convocação pelo CISVALE, depois de ratificado o processo em favor das credenciadas.
- 11.8 O prazo de validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo oposição expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.9 Fará parte integrante do Contrato a ser assinado, o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com todas as condições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.10 As partes devem cumprir fidedignamente as obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).
- 11.11As obrigações fixadas nas cláusulas previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI) têm natureza subsidiária em relação as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se apenas as que com estas sejam compatíveis.
- 11.12 Existindo divergência entre regras contratuais, presentes nas cláusulas do Termo de Referência (Anexo I) com as previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI), aquelas devem prevalecer sobre estas.
- **11.13** No momento da assinatura do contrato, o instrumento pode ser modificado de modo a refletir perfeitamente o plexo de obrigações prevalentes e presentes no Termo de Referência (Anexo I).

## **20. DAS PENALIDADES**





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 11.14A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CISVALE, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.15 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados poderão ser aplicadas à CREDENCIADA conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

#### 15.1.1. Advertência;

- 15.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado pelo CISVALE no mês anterior à aplicação desta penalidade, a critério do Instituto, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 15.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CISVALE, por prazo não superior a dois anos.
- 11.16 Além das sanções previstas acima, poderão ser aplicadas as constantes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, poderá acarretar a aplicação de penalidade(s) e rescisão contratual, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do CISVALE.
- 11.18 As multas estabelecidas no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.19 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do CISVALE.
- 11.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CISVALE, observado o princípio da proporcionalidade.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.21 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- **11.22** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- **11.23** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CISVALE.

## 22. DO DESCREDENCIAMENTO





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 11.24 Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO à CREDENCIADA, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a contratada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção acima referida.
- 11.25 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aprovação do CISVALE, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado.
- **11.26** Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme este Edital.
- **11.27** Além das hipóteses previstas no Termo de Referência (Anexo I), também ocorrerá o Descredenciamento quando:
  - 15.1.4. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.
  - 15.1.5. Na recusa injustificada do credenciado em não apresentar a documentação atualizada quando solicitado pelo CISVALE, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I).
  - 15.1.6. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o CISVALE for rescindido.
  - 15.1.7. Na recusa injustificada do credenciado, em não atender ao número de 03 (três) convocações, durante todo o período de validade do Credenciamento.
  - 15.1.8. Na hipótese de inadimplemento (total ou parcial), pela CONTRATADA, das obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, o CISVALE poderá suspender imediatamente os atendimentos e, garantida a prévia defesa, proceder à sua rescisão, caso julgue necessário.

## 23. DA REMUNERAÇÃO

- 11.28O pagamento das faturas será mensal, atestadas pela FISCALIZAÇÃO, através de Relatório de atividade, correspondente aos serviços efetivamente realizados.
- 11.29 O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição.
- 11.30 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas compras de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.
- 11.31O prazo de entrega dos cartões na sede do CISVALE será de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além das penalidades previstas no contrato firmado.
- 11.32 Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 11.33 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
- 11.34 A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer.
- 11.35 Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos colaboradores do CISVALE.
- 11.36 Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 11.37 Os cartões deverão ser aceitos em todos os municípios do Estado do Ceará.

## 25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CISVALE para cada empresa CONTRATADA. Na ocasião serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.
- 15.2 A empresa CONTRATADA deverá:
  - 15.2.1 As obrigações da CONTRADA estão no item 10 do Termo de Referência.
- 15.3 Da Forma do Pedido:
  - 15.3.1 A solicitação dos vale alimentação/refeição deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.
  - 15.3.2 O CISVALE deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

## 15.4 Dos Prazos

- 15.3.3 Os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, após a confirmação do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação do CISVALE.
- 15.3.4 O prazo para a entrega dos cartões não deverá ser superior a 10 dias corridos, a contar da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação do CISVALE.
- 15.3.5 Os cartões deverão ser entregues fisicamente, no endereço da sede do CISVALE: Rua Cel. João Licínio, nº 477, Itambé Caucaia/CE, 61602-080.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 15.3.6 A contratada deverá cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados, por solicitação do CISVALE, em até 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.
- 15.4 O CISVALE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões

## 26. DA IMPLANTAÇÃO

magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

- 16.1 A empresa CREDENCIADA **deverá** em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:
  - 16.1.1 Apresentar um coordenador do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos do CISVALE. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.
  - 16.1.2 Proporcionar treinamento virtual aos prepostos do CISVALE, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.
  - 16.1.3 Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:
    - 16.1.3.1 Nome;
    - 16.1.3.2 Rede a que pertence (se for o caso);
    - **16.1.3.3** Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.;
    - 16.1.3.4 Endereço, Telefone, Cidade e Estado;
  - 16.1.4 Disponibilizar material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:
    - I. Solicitação de Créditos
    - II. Inclusão de Beneficiários
    - III. Exclusão de Beneficiários
    - IV. Estorno de Créditos
    - V. Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
    - VI. Material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
      - Como consultar a rede credenciada
      - Como solicitar a 2ª via do cartão





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- Como consultar o saldo do cartão
- Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento
- Como alterar o saldo (alimentação/refeição) pelo aplicativo;
- 16.2 Em até 10 (dez) dias corridos, após a recepção e validação da base de dados do cadastro inicial dos beneficiários, deverá emitir os cartões e entregá-los no endereço-sede do CISVALE.

## 27. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

- 16.3 Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:
  - 17.1.1 Série histórica das solicitações de crédito nos últimos 12 (doze) meses;
  - 17.1.2 Série histórica da utilização nos últimos 12 (doze) meses;
  - 17.1.3 Rede de estabelecimentos utilizados;
  - 17.1.4 Emissão de cartões nos últimos 12 (doze) meses;
  - 17.1.5 Esses relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão, com a possibilidade de extração em Excel (xls) e Arquivo de Texto (txt).
- 16.4 Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.
- 16.5 Disponibilizar aplicativo (App) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou dano.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação CPL1 através do e-mail licitacao.cisvale@gmail.com.
  - 28.1.1. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito através do e-mail informado acima ou diretamente de forma presencial no endereço Rua Cel. João Licínio, nº 477, Itambé Caucaia/CE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para a sua disponibilização.
- **16.7** As CREDENCIADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.8 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, bem como, caso entenda necessário, dilatar prazos para apresentação da documentação exigida.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 16.9 Os casos omissos serão decididos pelo CISVALE, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.
- **16.10** Fica eleito o Foro da Comarca do Caucaia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.
- 16.11 Este credenciamento visa somente oferecer às pessoas jurídicas, elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pelo CISVALE.
- **16.12** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão o dia do início. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no CISVALE.
- **16.13** As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento.
- 16.14 Existindo divergência entre regras de processamento do certame, presentes nas cláusulas de qualquer documento integrante com as deste Edital, estas devem prevalecer.
- **16.15** Existindo divergência entre regras contratuais, presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as previstas na Minuta de Contrato, aquelas devem prevalecer sobre estas.
- 16.16 Qualquer divergência ou possível contradição nos subitens 28.9 e 28.10, deve ser previamente posta ao crivo do CISVALE, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

Caucaia/CE, 08 de abril de 2025.

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira Agente de contratação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE





## **CISVALE** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

## APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO

Luiz do Curu - Tejuçuoca

RELAÇÃO DE ANEXOS			
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA		
	DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM		
ANEXO II	NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO		
	INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CISVALE		
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 72		
	DA CF/88		
ANEXO IV	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO		
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO		





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por objeto o Contratação de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação/refeição de forma contínua aos colaboradores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, na forma estabelecida neste Edital.
- 1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de Licitação, fundamentadas no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

## 2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS VALORES

2.1

Quantidade média mensal de beneficiários	Valor unitário estimado	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00

- 2.2. Os valores do vale-alimentação/refeição e quantitativos indicados acima são estimados, podendo variar de acordo com a quantidade de empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, gozo de férias, licenças de afastamentos e valor facial do vale através de reajustes de Acordo Coletivo de Trabalho.
- 2.3. O valor global estimado, no período de 12 meses, para custeio total do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação/refeição, incluindo todos os custos será o seguinte:
  - a) Para o Lote Único: de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Aos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, que prestam serviços de variada ordem, é devido o vale-alimentação/refeição para aquisição em supermercados e estabelecimentos congêneres, em função de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e os trabalhadores, através do sindicato da categoria e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.2. O cartão alimentação/refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.
- 3.3. A tecnologia de cartão eletrônico, dotado de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador. Na contratação de empresa através de processo de credenciamento para fornecimento de vale-alimentação/refeição por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a

Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477 - Itambé - Caucaia-CE - CEP: 61.602-080 Fone/Fax: (85) 2180-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75 www.cisvale.com.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONCALO DO AMARANTE - SÃO

APUIARES - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJE- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SAO GONÇALO DO AMARANTE - SAO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

A contratação decorrente do presente Termo de Referência, portanto, irá proporcionar ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE o alcance dos objetivos relatados ao menor custo possível, respeitando as características discriminadas do objeto a ser contratado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados que atendam os pré-requisitos.

Cabe esclarecer que esse procedimento auxiliar em nada se confunde com o credenciamento dos representantes dos licitantes, realizado por meio da apresentação de documentos de identificação na fase inicial de determinado certame.

O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação.

As normas para o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021.

Na fase de habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do proponente em executar o objeto da contratação. Além disso, antes da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, o credenciado deve demonstrar que continua atendendo a todos os requisitos de habilitação especificados no edital de credenciamento.

São previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento:

- a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

A hipótese de seleção a critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. É o caso, por exemplo, de serviços médicos e de exames laboratoriais e serviços bancários, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier. Recentemente, órgãos e entidades têm realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação/refeição e vale refeição.

Em todas as situações de credenciamento, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital. Também deverá ser publicado no PNCP o resultado, com a lista de credenciados.

Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes. Importante mencionar que a Lei 14.133/2021 proíbe a subcontratação do objeto sem que haja autorização expressa da Administração. Por fim, a Lei dispõe que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

#### 5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária, exercício 2025/2026:

01.01.10.122.001.2.001 - Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro. Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.

- 5.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;
- 5.3. O pagamento pela prestação dos serviços observará referencialmente os valores unitários conforme tabela do ANEXO I;
- 5.4. O pagamento ocorrerá após aprovação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, atestando os serviços correspondentes, acompanhados com os respectivos documentos comprobatórios (relatório de horas prestadas) conforme valores e condições fixados na tabela constante no ANEXO I, deste Termo de Referência;
- 5.5. As despesas com o presente Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o corrente exercício financeiro na classificação.

6. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.

Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477 - Itambé - Caucaia-CE - CEP: 61.602-080 Fone/Fax: (85) 2180-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75 www.cisvale.com.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados para os colaboradores das unidades de Saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE:
  - Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.
  - Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia Danilo Dalmo da Rocha Correa.
  - Centro de Especialidades Odontológicas de São Gonçalo do Amarante Dr. Raimundo Fialho.
  - Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correa Sales.
- 6.2. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até **o período de 12 (doze) meses** ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- 6.3. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado, estando condicionado à manutenção dos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

## 7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE pretende credenciar todas as empresas especializadas que atendam as condições deste termo de referência e as exigências deste edital.
- 7.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela Empresa Contratada os cartões de utilização do benefício.
- 7.2.1 No endereço sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE: em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ordem de serviço em ordem alfabética lotados no endereço localizado na Rua Cel. João Licínio, nº 477, Itambé, Caucaia-CE, CEP: 61602-080.
- 7.3. Toda a despesa com emissão dos cartões, bem como seu envio ao endereço do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, será de responsabilidade da Empresa Contratada e não terá ônus para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE ou para seus empregados.
- 7.4. Os cartões que vierem a ser solicitados, inclusive as segundas vias de cartões e novas senhas solicitadas deverão ser entregues na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.
- 7.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 7.6. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com senha e manual básico de utilização.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 7.7. O número de empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, previsto para a utilização do benefício é de **200 (duzentos)** sendo que poderá haver variação desse número, em função de gozo de férias, licenças, admissões e desligamentos.
- 7.8. Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme a política de benefícios do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE e negociações do Acordo Coletivo de Trabalho entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE e Sindicato dos empregados.
- 7.9. Não será permitido nenhum tipo de cashback.
- 7.10. Não será admitido rede credenciada de arranjo aberto, uma vez que a subcontratação é vedada.
- 7.11. Não será permitido quaisquer programas de recompensa, que envolvam operações de cashback conforme Decreto nº 11678/2023.
- 7.12. A utilização dos cartões-alimentação/refeição da empresa participante do credenciamento deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, aplicativos de delivery, etc., que forneçam alimentos "in natura".
- 7.13. Sempre que houver necessidade, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos sem ônus para a CONTRANTE.
- 7.14. A Empresa Credenciada deverá fornecer ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- 7.15. Os créditos alimentação/refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 7.15.1. Estes créditos serão disponibilizados como Vale-Alimentação/refeição, mediante solicitação expressa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.
  - 7.15.2. A empresa deverá disponibilizar no aplicativo a alteração do saldo (alimentação/refeição);
- 7.16. A Credenciada poderá oferecer a CONTRATANTE, programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 7.17. De acordo com o art. 13. do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, o interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

8.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE irá supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão alimentação/refeição, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- d) Alteração de cadastro da empresa;
- e) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- f) Solicitação de cartões sem custo adicional;
- g) Bloqueio de cartões;
- h) Solicitação de reemissão de cartão sem custo adicional;
- i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- j) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.
- 9.2. A Empresa Contratada deverá disponibilizar para os usuários dos cartões os seguintes serviços via WEB e Aplicativo Mobile (Android e IOS):
- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- b) Informação sobre novos créditos data e valor;
- c) Extrato constando valor e data de utilização, bem como a identificação do estabelecimento;
- d) Consulta de rede credenciada:
- e) Pagamento por aproximação (QR Code ou NFC) e ainda disponibilizar o cartão virtual, facilitando as opções de compras para os funcionários da CISVALE.
- f) Alteração de senha;
- g) Bloqueio de cartão;
- h) Solicitação de reemissão de cartão.
- 9.3. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da Empresa Contratada, especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e on-line e através de e-mail.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 9.4. Todas as solicitações de suporte efetuadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE deverão ser atendidas pela Empresa Contratada no prazo máximo de 02 (dois dias úteis) após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.
- 9.5. A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento.
- 9.6. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao usuário a informação do saldo residual no ato da compra perante o estabelecimento credenciado.
- 9.7. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato software que permita a realização dos pedidos e dispor de portal via internet que permita a emissão de relatórios que informem os pedidos realizados, emissão de notas fiscais, emissão de relatório de utilização dos créditos, inclusive contendo data de utilização e casas comerciais, consulta de crédito efetuado no cartão, bem como de saldo, em tempo real e estorno de créditos, dentre outras funcionalidades.
- 9.8. A Empresa Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido as unidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE se localizarem na capital, região metropolitana de Caucaia e interior do estado do Ceará.
- 9.9. A Empresa Contratada deverá realizar os créditos nos cartões dos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE usuários do benefício em até 03 (três) dias úteis após a realização do pedido através de sistema on-line.
- 9.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, respeitando sempre o prazo estabelecido no item 9.9.
- 9.11. Realizar treinamento presencial dos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE que desempenham atividades relacionadas à operacionalização do vale-alimentação/refeição no software disponibilizado, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.
- 9.12. Fornecer aos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, usuários do benefício, os créditos solicitados, no prazo estabelecido neste termo de referência.
- 9.13. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- 9.14. A Empresa Contratada deverá disponibilizar teleatendimento 0800 com número próprio (das 09h00min às 17h00min em dias úteis) exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Departamento do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE responsável pela administração do programa de alimentação/refeição, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 9.15. A Empresa Contratada deverá disponibilizar o Serviço de Atendimento ao Cliente, através do sistema de discagem gratuita (teleatendimento 0800), inclusive para ligações através de celular, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do serviço, cancelamento em caso de roubo, perda ou extravio, solicitação de reemissão de senha e/ou cartão, ou qualquer solicitação e/ou esclarecimentos que se façam necessários, com atendimento personalizado 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 9.16. O número do teleatendimento citado no item imediatamente acima, deverá constar impresso no cartão do empregado/usuário.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 9.17. Atender às observações e reclamações da fiscalização do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE neste Termo de Referência.
- 9.18. Realizar os credenciamentos solicitados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua solicitação.
- 9.19. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- 9.20. Deverão ser substituídos os estabelecimentos comerciais credenciados que não estiverem atendendo satisfatoriamente a contratante, no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 9.21. Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, no prazo e na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE em relação a essa incumbência, ficando estabelecido, que o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento aos estabelecimentos.
- 9.22. Realizar estorno de valores creditados indevidamente em cartões de empregados e que venha a ser solicitado pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, realizando sua devolução através de crédito a ser utilizado pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.
- 9.23. Entregar os cartões em envelopes lacrados, com senha e manual básico de utilização.
- 9.24. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário no caso de perda ou roubo.
- 9.25. Em caso de roubo, furto, perda, extravio, vencimento ou imperfeições no cartão eletrônico, a Empresa Credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, sem custo para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis.
- 9.26. Os créditos inseridos nos cartões-alimentação/refeição com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 9.27. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.28. Não deverá ocorrer cancelamento ou bloqueio do Cartão Eletrônico, por iniciativa unilateral da Contratada, no cartão do beneficiário que contenha saldo independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante.
- 9.29. A Empresa Contratada deverá manter rede credenciada que atenda a este termo de referência, durante a vigência do contrato e comunicar em 05 (cinco) dias úteis à Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.
- 9.30. A Empresa Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.
- 9.31. A Empresa Credenciada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

alimentação/refeição.

- 9.32. Não será admitida a execução inadequada, o desvio ou desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação/refeição pela contratada ou pelas empresas associadas de instrumentos de pagamento de auxilio alimentação/refeição, sem o prejuízo de aplicação de outras penalidades pelos órgãos competentes e aplicação de multa no valor estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- 9.33. Não será admitido a exigência de qualquer tipo de deságio dos valores creditados.
- 9.34. Zelar pela sigilosidade dos dados pessoais dos empregados, inclusive quanto aos valores creditados.
- 9.35. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos créditos do beneficio, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.
- 9.36. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 9.37. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- 9.38. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9.39. Disponibilizar a pedido do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, emissão de cartões avulsos com ou sem CPF, para oferecer auxílio alimentação/refeição aos seus empregados e dependentes, devendo os créditos serem disponibilizados de forma instantânea.
- 9.40. A empresa deverá ter a função e-commerce para compras com o Vale alimentação/refeição e Delivery para o Vale Refeição.
- 9.41. A empresa deverá ter a função de transferência de saldo (Alimentação/Refeição) dentro do próprio aplicativo.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. As informações cadastrais dos empregados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE serão fornecidas à Empresa Contratada, em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Empresa Contratada após assinatura do contrato.
- 10.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.
- 10.2. Requisitar à Empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 10.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados do quadro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno e devolução através de crédito a ser utilizado pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, quando for o caso.
- 10.4. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE deverá requisitar os créditos referentes à alimentação/refeição, por escrito, especificando seus valores, em software disponibilizado pela Empresa Contratada através de usuário designado pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE e mediante utilização de senha.
- 10.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação.





# CISVALE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

## 11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. A Contratante pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios de alimentação/refeição, que forem devolvidos, conforme previsto neste termo de referência.
- 11.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas, disponibilizadas em sistema/site e encaminhada para e-mail do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, após a realização dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste.
- 11.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, através de depósito bancário, após aprovação da Nota Fiscal apresentada. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta-corrente e da agência em que a Contratada seja correntista.
- 11.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Nota Fiscal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, conforme precedente adiante consignado:
- 11.4.1. Fundamentamos a decisão do entendimento da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)1 do TCU entendeu em uma situação similar que: (...) 23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende- se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do beneficio, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante. O Ministro Relator acompanha o entendimento da Selog: (...)
- 14. A Selog entende, por sua vez, que é improcedente o terceiro ponto levantado pela representante, no sentido de que é indevida a exigência constante do item 7 do termo de referência e § 6º da cláusula quinta da minuta contratual, que indicam que os pagamentos para o produto vales refeição/alimentação/refeição deverão ocorrer no prazo de 30 dias da apresentação das faturas. Argumenta a representante que essa exigência seria contrária ao que é determinado no art. 175 do Decreto 10.854/2021, sendo que o correto seria que o pagamento ocorresse antecipadamente. 15. No entanto, a Selog pondera que: (i) o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até 30 dias após a apresentação da fatura não impediria, em princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretizasse, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores junto aos seus estabelecimentos credenciados; (ii) não se verifica interesse público na eventuavotaçãovvl previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista que requereria a apresentação de garantias da contratada que resguardassem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme a jurisprudência deste Tribunal6; (iii) essa disposição do edital não resultaria em prejuízos aos cofres das entidades contratantes. 'TCU Processo: 006.226/2022-1 Processo: 006.226/2022-1 Natureza Representação, Órgão/Entidade: Federação das Indústrias do Estado da Rahia
- 11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.6. Para realização dos pagamentos é obrigatório a apresentação das seguintes documentações: Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos relativos





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa Estadual.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil e cuja finalidade e o ramo de atuação sejam compatíveis ao objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições deste edital e seus anexos.
- 12.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 12.3. É vedada a participação direta ou indireta neste credenciamento de empresa que:
  - 12.3.1. Estejam em processo de falência ou recuperação judicial;
- 12.3.1.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.
  - 12.3.2. Estejam cumprindo suspensão;
- 12.3.3. Consórcio de instituições, como também a subcontratação, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 12.3.4. Empresa ou sociedade estrangeira;
- 12.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) link http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/ e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas www.portaltransparencia.gov.br/cepim;
- 12.3.6. Empresas que constarem na "lista suja" do Ministério do Trabalho e Emprego referente a trabalho escravo, por meio de consulta no link: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/pt-br/composicao/orgaos especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho escravo-e-analogo-ao-de-escravo.
- 12.4. Possuir a funcionalidade de consulta de saldo e extrato do cartão magnético com chip eletrônico de segurança alimentação/refeição via internet (site e app);
- 12.5. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação/refeição aos beneficiários da Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE;
- 12.6. A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente às documentações de habilitação ao credenciamento para Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.

## 13. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

13.1.O processo de Credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

13.1.1. 1ª etapa: Inscrição;

13.1.2. 2ª etapa: Habilitação;





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

13.1.3. 3ª etapa: Homologação;

13.1.4. 4ª etapa: Divulgação da(s) Credenciada(s)

13.1.5. 5ª etapa: Votação dos Diretores para a esolha da empresa;

13.1.6. 6ª etapa: Celebração do contrato;

## 13.2. 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO

- 13.2.1. O período para envio da documentação de credenciamento será de acordo com o disposto no Edital;
- 13.2.2. O credenciamento de que trata este edital é intransferível e indelegável;
- 13.2.3. A documentação apresentada no ato da inscrição será de inteira responsabilidade da pessoa Jurídica a ser credenciada, dispondo ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE do direito de excluir deste processo de cadastramento aquela que não atender aos requisitos estabelecidos;
- 13.2.4. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de falhas com serviços de entrega;
- 13.2.5. Será permitida a inscrição de pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam compatíveis com a atividade definida neste edital para a prestação de serviço de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação/refeição aos empregados da Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.

## 13.3. 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO

- 13.3.1. Habilitação Jurídica;
- 13.3.2. Qualificação Econômico-financeira;
- 13.3.3. Qualificação Técnica;
- 13.4. 3ª ETAPA: HOMOLOGAÇÃO
- 13.5. 4ª ETAPA: DIVULGAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S): vide item 15.
- 13.6. 5ª ETAPA: VOTAÇÃO DOS DIRETORES PARA A ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA
- 13.7. 6ª ETAPA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

## 14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

## 14.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 14.1.1. A qualificação técnica da Empresa a ser Credenciada deverá ser comprovada, através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que demonstrem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação em características, prazos e quantidades. Sendo a quantidade mínima exigida de 200 (duzentos) Cartões com base no item 7.7 do presente Termo de Referência.
- 14.1.1.1 Além da comprovação da rede credenciada por meio de relação contendo a razão social, CNPJ, endereço completo e telefone dos estabelecimentos, apresentar também, alguma comprovação de pagamento de reembolso da rede credenciada, seja por contrato ou algum demonstrativo para que comprove o vínculo e os





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

eventuais pagamentos. Uma simples declaração de cumprimento, não será em hipótese alguma aceita.

- 14.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da Empresa a ser Credenciada que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva.
- 14.1.3. Quando o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, (cabendo ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, caso ache necessário, realizar diligências para verificação), sob pena de ser desconsiderado.
- 14.1.4. Comprovação de que possui representante no Estado do Ceará.
- 14.1.5. A Empresa Credenciada deverá comprovar e manter credenciados no mínimo 03 (três) redes de hipermercados.
- 14.1.6. A Empresa Credenciada deverá comprovar possuir convênio e manter para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.
- 14.1.7. A Empresa Credenciada deverá comprovar e manter uma rede de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (Código 4693-1/00 CNAE), no estado do Ceará.
- 14.1.8. A Empresa Credenciada deverá possuir aplicativo de serviço de GEOLOCALIZAÇÃO, para identificar os estabelecimentos mais próximos.
- 14.1.9. A relação dos estabelecimentos credenciados, conforme os subitens, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.9.1, deverá ser apresentada em arquivo digital tipo .xls, num período máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, e **será pré-requisito indispensável para celebração do contrato**, sob pena de não celebração do contrato ou descredenciamento. Nesta relação devem constar razão social, nome fantasia, endereço, cidade, UF, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados, hipermercados e atacadista.

## 14.1.9.1. REDE PARA O VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

- a) Caucaia e Região Metropolitana: acima de 380 (trezentos e oitenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação/refeição e 200 (duzentos) cartão refeição.
- b) Estado do CEARÁ: no mínimo de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação/refeição.
- 14.1.9. A Empresa Credenciada deverá possuir rede credenciada e ativa em pelo menos 10 estabelecimentos no mínimo nos principais shoppings de Fortaleza e região metropolitana.

## 14.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.2.1. Para obtenção da Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deve apresentar os documentos e informações, contidas na alínea "a" deste item. Entretanto, caso não logre êxito, pode utilizar-se dos métodos contidos nas alíneas subsequentes, sucessiva e subsidiariamente.
- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), conforme exigências descriminadas abaixo:

Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477 - Itambé - Caucaia-CE - CEP: 61.602-080 Fone/Fax: (85) 2180-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75 www.cisvale.com.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

a1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1 (um);

## ILC = ATIVO CIRCULANTE,

**PASSIVO** 

**CIRCULANTE** 

a2) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1 (um);

## ILG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO \*

## PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- \* Obs.: Devem ser desconsideradas as contas de Investimentos, Imobilizado e Intangível, da base de cálculo do Índice de Liquidez Geral.
- a3) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1 (um);

ISG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a4) IEG = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

IEG = (Capital de Terceiros / Ativo total) \*100

- \* Que a empresa possua liquidez financeira, comprovando que poderá honrar o contrato, sem prejuízos para o CISVALE, pois é sabido que nesse ramo se lida com capital de terceiros, portanto, por recomendação das cortes de contas, a empresa escolhida precisa ter grau de endividamento menor ou igual a 0,75.
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (ativo circulante passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação anual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

## b1) CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.2.2 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira, previstas no Termo de Referência. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira, previstas no Termo de Referência.
- 14.2.3. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras, exigidas no Termo de Referência, à exceção das alíneas "b" e "c", em que se permite o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 14.2.4. A demonstração, das informações exigidas nas alíneas "a", "b" e "c", deverá seguir as seguintes diretrizes:
- 14.2.4.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 14.2.4.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 14.2.4.3. As empresas LTDA, sujeitas ao Regime do SIMPLES, deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados e autenticados, e registrados no seu órgão competente;
- 14.2.4.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem obrigadas ao envio de seus registros contábeis, através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, emitidos do SPED, acompanhado doRecibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;
- 14.2.4.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis, através do SPED CONTÁBIL, e apresentarem suas demonstrações, conforme o item 22.2.4.3, deverão, em fase de diligência, realizada pelo Agente de Licitação, comprovar que as informações contábeis, registradas no órgão competente, condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no item 22.2.4.4;
- 14.2.4.6. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis, por meio do SPED CONTÁBIL, e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 22.2.4.3.

## 14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. A comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 14.3.1.1. As participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver;
- 14.3.1.2. As participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 14.3.1.3. As participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 14.3.2. Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.
- 14.3.3. Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 14 anos.
- 14.3.4. Declaração para solicitação de Credenciamento.
- 14.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 14.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 14.3.7. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 14.3.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- 15. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS
- 15.1. Após a seleção dos fornecedores credenciados que atendam os pré-requisitos para o credenciamento, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, com fulcro no art. 13. do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, fará a convocação do credenciado para a execução do objeto;
- 15.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS, encaminhem digitalmente ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles;
- 15.3. O material deverá ser encaminhado para a Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, através do e-mail: **licitacao.cisvale@gmail.com**.
- 15.4. Os Arquivos de vídeo devem ser hospedados em sites que possibilitem o compartilhamento e acesso na internet, estando os mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.5. O material deverá ser um arquivo em pdf. Com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de 10 minutos;
- 15.6. A empresa vencedora será aquela que obtiver o maior de números de votos por parte dos Diretores (beneficiários direto do serviço) das unidades administradas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE.
- 15.7. Após a definição da vencedora pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, será informada à empresa a lista dos beneficiários.
- 16. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À EMPRESA CREDENCIADA
- 16.1. A taxa de administração durante a execução contratual e seus possíveis aditivos será de 0% (zero por cento).





# CISVALE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

Caucaia-CE, 08 de abril de 2025.

Cláudia Bernarda Medeiro Ferreira Agente de contratação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477 - Itambé - Caucaia-CE - CEP: 61.602-080 Fone/Fax: (85) 2180-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75 www.cisvale.com.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São

Luiz do Curu - Tejuçuoca

#### ANEXO II

# DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CISVALE

LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CISVALE Ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU -**CISVALE** Rua Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé, Caucaia - CE REF: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 [ razão social da empresa ], inscrita no CNPJ sob o nº \_ [ número do CNPJ da empresa ], por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) [ nome completo do representante legal da empresa ], portador(a) da Carteira de Identidade nº [ número da carteira de identidade do representante legal da empresa ] e CPF nº [ número do CPF do representante legal da empresa ], DECLARA, ter conhecimento da vedação constante do Art. 18, inciso XI, da Lei Federal nº 14.791/2023, ambos transcritos abaixo, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses. Lei Federal nº 14.791/2023 Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; Por ser expressão da verdade. Local, de de 2025. (assinatura e a identificação do responsável pela empresa)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

## CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

## **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7, XXXIII - DA CF/88

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Processo Licitatório nº 016/2025 - Credenciamento nº 002/2025, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local,	de	_ de 2025.			
(assinatura e a	identificação do	responsável pela emp	presa)		
Obs.: Se o lici expressamente	•	nor de 16 (dezesseis)	) anos na condiç	ão de aprendiz o	deverá declarar





## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

# CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ANEXO IV

# MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento 002/2025, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Informamos que o pedido de CREDENCIAMENTO ora formulado abrange os serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação/refeição a todos os colaboradores do CISVALE, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital 002/2025 e seus anexos e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações exigidas.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que inexiste participação de empregado, colaborador ou dirigente de quaisquer das unidades organizacionais vinculadas ao CISVALE, bem como de exempregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva exoneração, demissão ou desligamento, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Local,	de	de 2025.	
(assinatura	e a identifica	ação do responsável pela empr	esa)



Nº do Contrato



# CISVALE

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

# CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

To do Contrato.	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	AMPLOS
	VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO QUE ENTRI
	SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DI
	SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
	- CISVALE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
	, EM DECORRÊNCIA DO
	CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, NA FORMA
	ABAIXO:
O Consórcio Público de Saúde Interfedera	ativo do Vale do Curu – CISVALE, inscrito no CNPJ n
12.768.835/0001-75, com sede na Rua Cel. João	Licínio Nunes, nº 477, Itambé, na cidade de Caucaia/CE
neste ato representada pelo Diretor Exec	cutivo, XXXXXXXXXX, doravante denominad
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MI	F sob o nº, sediado(a) na
em doravante designada (	CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº	, expedida pela (o), e CPI
nº, tendo em vista o que consta ne	o Processo nº e em observância às disposições regide
pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas a	ilterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pel
Termo de Referência, e mediante cláusulas e con-	dições a seguir enunciadas.

Considerando o resultado do Credenciamento nº 002/2025, elaborado pelo CISVALE;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob a regência da Lei nº 14.133/2021, das normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação/refeição de forma contínua aos colaboradores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

Quantidade média mensal de	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
----------------------------	----------------	--------------	-------------





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

beneficiários	estimado	estimado	estimado
200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados conforme Termo de Referência.

#### 3. DOS CARTÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser disponibilizados cartões eletrônicos de auxílio alimentação/refeição com chip para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, para um número máximo estimado de 200 (duzentos) empregados, de acordo com Termo de Referência mas, conforme demanda, para aquisição de gêneros alimentícios, contemplando uma rede de estabelecimentos credenciados sendo:

a) Cartão Alimentação/refeição: para aquisição de gêneros alimentícios processados ou "in natura", para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados como: hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, sacolões, outros, etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de beneficiários será disponibilizado por intermédio da lista mensal fornecida pelo CISVALE, mediante a demanda mensal dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartões eletrônicos disponibilizados deverão ser novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada cartão eletrônico deverá ser personalizado com o nome do empregado, razão social do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE e número de identificação e deverá ser utilizado através de senha pessoal e intransferível para a validação da transação eletrônica no ato da utilização pagamento por aproximação, (QR Code ou NFC, tanto na modalidade física quanto virtual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues bloqueados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos de segurança necessários.

a) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento Eletrônico, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As operações com o cartão, realizadas por cada usuário deverão ser de forma





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

imediata e automática, informadas a este de maneira a permitir a conferência do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, para verificação da correta utilização do beneficio.

PARÁGRAFO SEXTO - Os créditos à disposição dos empregados poderão ser efetuados em quaisquer dos cartões, de acordo com o requerimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os cartões que vierem a ser solicitados, inclusive as segundas vias de cartões e novas senhas solicitadas deverão ser entregues na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

#### 4. DA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS E CONTROLE GERENCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE e aos seus empregados (usuários) acesso online por meio de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento às seguintes funcionalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Funcionalidades disponíveis ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão alimentação/refeição, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou . xls, informando nome, CPF, valor, tipo de beneficio (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão, saldo e data de vencimento dos cartões;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Funcionalidades disponíveis aos usuários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- f) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- g) Informação sobre novos créditos data e valor;
- h) Pagamento por aproximação (QR Code ou NFC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato dos cartões, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio alimentação/refeição.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das solicitações de créditos nos cartões de Alimentação/refeição mensais, poderão ser solicitados, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, créditos a qualquer tempo, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou tiver sua participação suspensa por qualquer motivo, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos até que sua utilização seja exaurida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Extinto o contrato, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos disponíveis, bem como todos os meios de conferência de créditos e segunda via do cartão, se necessário, até que se findem os créditos, sem nenhum custo adicional ao funcionário beneficiário ou ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

#### 5. DA REDE CREDENCIADA

CLÁUSULA QUINTA - A utilização do cartão alimentação/refeição deve ser viável junto à uma ampla rede de estabelecimentos credenciados localizados no Estado do Ceará e fora dele, para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, bem como de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, visando atender satisfatoriamente em termos de qualidade, quantidade e preços, todos os empregados da CONTRATANTE. Para isso deverá apresentar dentre as credenciadas um número mínimo, conforme termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade mínima descrita no Termo de Referência deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter nas empresas Credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo direto com as empresas credenciadas, de forma que as obrigações da CONTRATADA em relação às credenciadas serão de sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONSÓRCIO





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE não responderá solidária e nem subsidiariamente por nenhuma das obrigações, em especial, nos casos de reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser exigidas cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, tanto na modalidade alimentação/refeição, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

# 6. DA PERDA, ROUBO, EXTRAVIO, CLONAGEM, BLOQUEIO E SEGUNDA VIA DE CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de perda, roubo, extravio ou de desgaste natural do cartão de auxílio alimentação/refeição, deverá ser possível que o usuário solicite o bloqueio diretamente pelo aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou pela Central de Atendimento da CONTRATADA e a segunda via deverá ser emitida

automaticamente, sem intervenção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A segunda via do cartão deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, sem ônus para o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE ou para o usuário e os créditos existentes no cartão atual deverão ser repassados para o novo cartão confeccionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de solicitação do usuário a respeito de clonagem do cartão, a CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato do mesmo a fim de analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis à conclusão da análise. Não havendo retorno relativo à análise ou constatando a veracidade da clonagem, a CONTRATADA deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 02 (dois) dias úteis após o prazo.

#### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento do objeto deste contrato será mensal, após efetivação dos créditos nos cartões, em conformidade com o valor solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARAGRAFO SEGUNDO - encontrando irregularidades, as obrigações deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação pela CONTRATANTE. Aprovados, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante ateste aposto na





### Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

CISVALE

Nota Fiscal respectiva.

#### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, estando condicionado à manutenção dos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

#### 9. DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA NOVE - O prazo máximo para a entrega dos cartões eletrônicos é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE e após o recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

#### 10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A Prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá respeitar os prazos previstos para início, execução e término dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade cabível, salvo a apresentação de justa justificativa, a ser analisada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

#### 11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O percentual da taxa de administração é de 0% (ZERO POR CENTO) a ser aplicado sobre o valor de compra de créditos a ser efetuado mensalmente.

#### 12. DO VALOR

CLÁUSULA DOZE - pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor máximo de **R\$ XXX**, mas sujeito à demanda mensal contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não há obrigatoriedade de contratação do valor suprarreferido, servindo apenas como referencial, podendo sofrer variações durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CONTRATANTE e o SINDICATO, anualmente os valores referentes ao pagamento de auxílio alimentação/refeição são reajustados, fica autorizado a possibilidade da alteração pecuniária do valor máximo de contratação, desde que respeitados os procedimentos necessários.





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

#### 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE - O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Nota Fiscal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, fundamentada na decisão do entendimento da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)1 do TCU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme sua necessidade, respeitando sempre o prazo estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do recebimento do pedido (relatório de inserção de créditos) pela CONTRATADA, a Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, o pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Ordem de Serviço, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa Estadual).

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, além do previsto no parágrafo anterior, todas as informações exigidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

PARÁGRAFO OITAVO. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico a ser indicado pela contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não sendo observadas as condições dos itens acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o documento de cobrança apresentar incorreções, a CONTRATADA deverá efetuar a correção de forma imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pela credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável".

#### 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUATORZE - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

0101.10.122.0001.2.001 Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro;

0101.10.302.0002.2.002; Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE

101.10.302.0002.2.003 Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE

0101.10.302.0002.2.004- Gerenciamento Policlínica de Caucaia mantido pelo CISVALE;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro. O apostilamento pode ser dispensado com a juntada de nota de empenho pelo gestor com devido registro;

#### 15. DO REAJUSTE





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

CLÁUSULA QUINZE - O valor dos créditos à serem depositados estão sujeitos à variação, dependendo dos acordos coletivos ou demais normativos incidentes sobre os vales alimentação/refeição.

#### 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá a cobrança ou incidência de garantia contratual, entretanto, em caso de abertura de Processo de Aplicação de Penalidade ou outro processo administrativo que enseje a cobrança de valores, fica desde já autorizada pelas partes a retenção cautelar de pagamento devido à credenciada, observado o rito processual previsto no do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSETE - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no Regulamento de Licitação e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO QUINTO - Responder pela correção e qualidade da execução e Fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

PARÁGRAFO SEXTO - Emitir cartões novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução/fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações Técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico- administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

PARÁGRAFO NONO - Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão alimentação/refeição, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- d) Alteração de cadastro da empresa;
- e) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- f) Solicitação de cartões sem custo adicional;
- g) Bloqueio de cartões;
- h) Solicitação de reemissão de cartão sem custo adicional;
- i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de beneficio (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- j) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- 1) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.
- o) Permitir no aplicativo a alteração de saldo (Alimentação/Refeição).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Realizar mensalmente a liberação dos créditos nos cartões exatamente na data informada no pedido a ser realizado pela CONTRATANTE, para cumprimento do Acordo Coletivo de





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

Trabalho - ACT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Atender integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, as legislações vigentes, bem como condições e exigências estabelecidas neste documento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar a pedido do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, emissão de cartões avulsos com ou sem CPF, para oferecer auxílio alimentação/refeição aos seus empregados e dependentes, devendo os créditos serem disponibilizados de forma instantânea.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Empresa Contratada deverá realizar os créditos nos cartões dos empregados da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE usuários do benefício em até 03 (três) dias úteis após a realização do pedido através de sistema on-line.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme a necessidade da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, respeitando sempre o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Realizar estorno de valores creditados indevidamente em cartões de empregados e que venha a ser solicitado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, realizando sua devolução através de crédito a ser utilizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZOITO - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;





# CISVALE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no serviço prestado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Encaminhar à CONTRATADA, as solicitações de créditos nas datas acordadas.

#### 19. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

CLÁUSULA DEZENOVE - Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Contrato, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata esta Cláusula ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VINTE – Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021.

#### 21. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – 21.1 A CONTRATANTE designará empregado e substituto por portaria como responsável pela gestão do CONTRATO, quem caberá: verificar se na execução estão sendo cumpridos os termos do contrato, edital e seus anexos, especificações e demais requisitos; aprovar o recebimento definitivo dos produtos; atestar as notas fiscais; autorizar o pagamento de fatura e substituição de materiais; solucionar problemas executivos; e participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato e ainda:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 21.2 O gestor fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, proporá aditamento, providenciará junto à CONTRATADA assinatura dos documentos necessários incluídos termos aditivos, e se responsabilizará pelas medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da avença.
- 21.3 A gestão não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 21.4 Caberá ao gestor promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no contrato, observadas as exigências previstas em lei.
- 21.5 O gestor registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa da CON-TRATADA em saná-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 21.6 O Gestor e o fiscal do contratado não poderão ser o mesmo empregado homenageando o Princípio da Segregação de Funções.
- 21.7 A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CON-TRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá o Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE designar o Fiscal Contratual e o Fiscal





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

Contratual Substituto.

#### 22. – DO COMPLIANCE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula primeira: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como

interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados; III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio dos PARTÍCIPES

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou

terceiros:

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou

vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

Subcláusula segunda: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

Subcláusula terceira: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

#### 23. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

#### 24. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

#### 25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

#### 26. DA CESSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E SEIS –. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### 27. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

# 28. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VINTE E OITO - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE e a CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao





# CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONCALO DO AMARANTE - SÃO

APUIARES - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJE- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SAO GONÇALO DO AMARANTE - SAC LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA cooperará com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.





# CISVALE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, exceto nas instruções documentadas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

#### 29. DA CONDUTA E INTEGRIDADE E DAS CLÁUSULAS ANTI-CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico desta.

a) A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, o Código de Conduta dos Fornecedores e Parceiros e o Código de Conduta e Integridade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, assim como as Políticas da Companhia vinculadas a esses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de incluir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis





### Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum direito pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) condenados por corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental por realizar práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv)banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros, faturas, notas fiscais e documentações de suporte precisos e concorda que, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE poderá, a seu critério, auditá-los, bem como realizar qualquer verificação junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando a avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, eximir e/ou diminuir suas responsabilidades perante o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e quaisquer documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental — qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta — relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nas legislações aplicáveis.

#### 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRINTA – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, nos seguintes casos:





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação/refeição dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.
- 30.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **30.2** O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:
- 30.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;
- 30.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- 30.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 30.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- 30.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 30.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 30.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- **30.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.
- **30.6** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- **30.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- **30.8** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado:
- **30.9** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolherem a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- **30.10** Decorrrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- **30.11** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- **30.12** A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- 30.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
- 30.13.1 advertência por escrito;
- 30.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- 30.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 30.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.
- **30.15** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.
- 30.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.
- **30.17** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.
- **30.18** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 30.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### 31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E UM - A CONTRATADA acorda, caso incorra nas infrações disciplinadas neste instrumento contratual ou no Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, em sujeitar-se as penalidades previstas neste diploma.

a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

- b. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado como atraso injustificado para início da execução dos serviços, previsto no item "c" do parágrafo anterior, o atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados data prevista na Ordem de Serviços – OS para início da execução.

PARÁGRAFO QUARTO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, abatimento de pagamento(s) e/ou garantia prestada, a CONTRATADA será notificada para recolher a





### Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo previsto no item anterior, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO NONO – Caso o valor da garantia, eventualmente exigida, seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Declarada a dissolução, nas hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

#### 32. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

#### 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, quando couber.

PARAGRAFO QUARTO - Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé- Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a entrada neste contrato de empresas em consórcio.

#### 34. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **35. DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caucaia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caucaia, XX de XX de 2025.